LEI Nº 1.925/2005

### **CONTRATO Nº 09-2022**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE, CONFORME NECESSIDADE DO SAAE - MARIANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTE DE TODA NATUREZA LTDA - COOTRANSMUNDI.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o N° 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: 003.529.644-0048, situado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão - Mariana/MG - CEP: 35.425-059 -Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE-MARIANA, representado nesse ato pelo Sr. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº , doravante denominado, CONTRATANTE e inscrito no CPF sob o Nº a COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA, COOTRANSMUNDI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.236.059/0001-60, com sede CEP localizada na Rua contato@mundial.coop.br eletrônico: endereço administrativo@mundial.coop.br, por intermédio de seu representante legal o Sr. Flávio Araújo Pacheco Da Silveira Freitas, inscrito no CPF/MF sob o n°. , emitido pela SSP/MG, brasileiro, casado, portador do Registro Geral de nº empresário, residente e domiciliado na Rua , RESOLVEM, firmar CEP o presente instrumento regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso II e Lei Adesão procedimento: submetido ao Federal 9.648/98. 19/CISMISEL/2021 oriunda do processo licitatório nº 40/2021, instaurado na modalidade pregão presencial nº 40/2021 para registro de preço nº 19/CISMISEL/2021, realizado pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas -Cismisel, gerando no SAAE-MARIANA o PRC 018/2022 - ADESÃO 004/2022, homologado em 06 de abril de 2022 mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Adesão a ARP Nº 19/CISMISEL/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em transporte, conforme o descrito no Termo de Referência e seus anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O presente contrato vigorará de 18 de abril de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, respeitando a vigência dos respectivos créditos orçamentários ou até a totalização do

Wolve

Página 1 de 9

LEI № 1.925/2005



quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

ІТЕМ	QTD	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITARIO POR VEICULO/E QUIPAMEN TO	VALOR MENSAL A SER PAGO	VALOR TOTAL ITEM (ANUAL)
1	12	5666	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MINIMA 150CC, PARTIDA ELETRICA, FREIO A DISCO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, COM MANUTENÇÃO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. QUILOMETRAGEM LIVRE (4 VEICULOS)	MS	R\$ 2.383,41	R\$ 9.533,64	R\$ 114.403,68
2	24000	5667	LOCAÇÃO DE VEICULO HATCH STANDART, 4 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.000CC, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, COMBUSTIVEL GÁS/ETANOL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2012, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCENDIO, FURTO E ROUBO SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM CONDUTOR FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL FRANQUIA MENSAL DE 2.000 KM. (1 VEICULO)	KM	R\$ 3,22	R\$ 6.440,00	77.280,00
3	12	5668	FRANQUIA MENSAL DE 2.500 RATROESCAVADEIR  LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIR  CABINADA 4X2, COM MANUTENÇÃ  PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO D  PEÇAS, COM OPERADOR, COI  FORNECIMENTO DE COMBUSTIVE  FRANQUIA MENSAL DE 150 HORAS  MAQUINAS)	MS MS	23.195,65	46.391,300	556.695,60

# CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

- **4.1** O valor global deste contrato é de R\$ 748.379,28 (setecentos e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).
- **4.2** O pagamento mensal esta limitado ao valor da franquia, não podendo ser ultrapassado pelas partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Woline



## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

- **5.1** Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto na portaria nº 47, de 11 de fevereiro de 2021 e na instrução normativa nº 001/2021 prevista na portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021.
- **5.2** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.
- § 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.
- § 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;
- § 3°. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1°, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.
- § 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.
- § 5°. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:
- a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;
- b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.
- § 6° Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

- **6.1** A (s) entrega(s) dos materiais/serviços será(ao) feita(s) conforme as necessidades do Órgão Requisitante.
- **6.2** Todos os veículos devem passar por avaliação da Comissão Permanente de Vistoria nos Veículos e equipamentos prestadores de serviços locados ao SAAE MARIANA.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Requisitante, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.



W)

LEI Nº 1.925/2005



# CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas de que tratam o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

FICHA 06 - 17.122.0027.5005.339039-1108

# CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias devendo sempre a contratada apresentar todos os documentos de regularidade fiscal (Art. 40, Inciso XIV, Alinea "A" da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplemento de cada obrigação;
- 8.2 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada;
- 8.3 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 8.4 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
- 8.5 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 10.3, caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1° do Código Tributário Nacional;
- 8.6 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade fiscal, referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

# CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 9.1 DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Se responsabilizar por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, decorrente de vício na qualidade dos serviços prestados;
- 9.1.2 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato estabelecido;
- 9.1.3 Prestar os serviços, de forma satisfatória, objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade dos serviços;
- 9.1.4 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.1.5 Apresentar à CONTRATANTE, após a prestação dos serviços, equivalente Nota



Página 4 de 9



Fiscal / Fatura, para fins de pagamento.

#### 9.2 DA CONTRATANTE:

- **9.2.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- **9.2.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
- **9.2.3** Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a (s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) à CONTRATANTE, discriminando os serviços prestação, caso esteja em conformidade;
- **9.2.4** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

**10.1** O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

**11.1** O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na referida Lei, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação dos serviços bem como o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

1

Página 5 de 9

LEI Nº 1.925/2005



- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na cláusula terceira desde contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- **12.1** As sanções estão regidas pela Lei 8.666/93 artigo 87, sendo balizadas pelas normas estabelecidas vigentes;
- 12.2 A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei;

Parágrafo primeiro- Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo segundo- Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade;

Parágrafo terceiro- Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior;

Parágrafo quarto- Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia Municipal por prazo não superior a dois anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

Parágrafo quinto - A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das clápsulas contratuais ou

1

Página 6 de 9

LEI Nº 1.925/2005



desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato;

Parágrafo sexto - A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente;

A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

- multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência e neste contrato;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da contratada recusarse em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sétimo - Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanções previstas em Lei;

Parágrafo oitavo - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas neste contrato, Lei Federal e alterações posteriores;

Parágrafo nono- Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93 alterações posteriores;

Parágrafo décimo primeiro - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos neste termo contratual;

Parágrafo décimo segundo - Sujeitam-se ainda as partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

43

Página 7 de 9



- 13.2 A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:
- I Parecer Contábil;
- II Planilha de Custos;
- III Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
- IV Comprovante de fatos imprevisíveis;
- V Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.
- 13.3 Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.
- 13.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.
- 13.5 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO:

14.1 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do gestor Sr. DIEGO BRENNER MENDES, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E PATRIMÔNIO, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

**15.1** O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento", por conta do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**16.1** É parte integrante deste contrato o PROCESSO – PRC 018/2022, ADESÃO 004/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, **INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.** 

20

Página 8 de 9

# Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana LEI Nº 1.925/2005



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ESPECIAL:

17.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6°, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegeram facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

18.1 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana/MG, 18 de Abril de 2022.

Ronaldo Camelo da Silva Diretor Geraldo SAAE Mariana (CONTRATANTE)

COOPERATIVA DE SERVICOS E COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA, COOTRANSMUNDI

> CNPJ: 06.236.059/0001-60 (CONTRATADA)

Chefe do departamento de Frotas e Patrimônio

(GESTOR DO CONTRATO)

Testemunhas:

Nome: gabel lustina de lastro

Nome: Wolse jose da silva

Página 9 de 9